PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 45/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 206/2025 – Institui o Programa "Educação + Trabalho" no Município de Natal/RN

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – EDUCAÇÃO INTEGRAL – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – INSERÇÃO DE MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 206/2025, de iniciativa do Vereador Daniell Rendall, que institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa "Educação + Trabalho", com o objetivo de ampliar a oferta de educação em tempo

integral nas escolas da rede pública municipal e proporcionar qualificação profissional para mães e responsáveis legais dos estudantes.

O Programa propõe a implantação progressiva da jornada ampliada nas escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social, a oferta de cursos profissionalizantes voltados à empregabilidade das mães de alunos da rede pública, e a criação de um Cadastro Municipal de Empresas Parceiras para facilitar a inserção laboral das beneficiárias capacitadas.

A matéria autoriza a celebração de parcerias com o Sistema "S", instituições privadas e cooperativas, sem, no entanto, impor obrigações imediatas de despesa, prevendo que os custos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, com possibilidade de suplementação.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A análise do Projeto de Lei nº 206/2025 demonstra que se trata de proposição de caráter programático, voltada à ampliação de políticas públicas educacionais e de inclusão socioeconômica, sem gerar, por si só, obrigações compulsórias de despesa, subsídios diretos ou renúncias de receita.

A previsão de que as despesas decorrentes da implementação da proposta serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, está em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não comprometer o equilíbrio fiscal do Município nem instituir obrigação de execução imediata.

O projeto apresenta compatibilidade temática com o Plano Plurianual (PPA), ao contemplar ações estratégicas voltadas à redução das desigualdades sociais, ao fortalecimento da educação básica e à promoção de oportunidades de emprego e renda no âmbito municipal. Alinha-se, ainda, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece como prioridade a implementação de programas voltados à proteção social, à educação inclusiva e à valorização da mão de obra local.

No tocante à Lei Orçamentária Anual (LOA), verifica-se que as ações previstas podem ser executadas de forma gradual, de acordo com a capacidade administrativa e financeira do Município, utilizando-se das rubricas já existentes nas áreas da educação, assistência social e promoção da cidadania. Dessa forma, não há necessidade de abertura

imediata de novos créditos orçamentários, sendo possível a implementação inicial com os recursos disponíveis na estrutura atual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 206/2025 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria**, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 23 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador